

**Sumário Executivo**

A presente Política tem o objetivo de reafirmar o compromisso do Grupo Cornélio Brennand (“GCB” ou “Grupo”) no combate a qualquer forma de Corrupção e estabelecer diretrizes de atuação pautadas na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), mantendo a condução dos seus negócios nos mais altos padrões de governança, transparência e integridade.

A Política Anticorrupção deve ser lida e interpretada em conjunto com os Códigos de Conduta do Grupo e as demais Políticas de Compliance. Suas disposições devem ser seguidas em sua integralidade, a fim de prevenir e combater os riscos de Corrupção relacionados às atividades do Grupo.

Emitido por:

Governança Corporativa

Aprovado por:

Conselho de Administração



Sumário

Sumário Executivo	1
1. Objetivo e Escopo	3
2. Abrangência	3
3. Documentos de Referência	3
4. Diretrizes	3
4.1 Regras Gerais	3
4.2 Relacionamento com o Poder Público	4
4.3 Licitação e Contratos Administrativos	5
4.4 Fusão, Aquisição e Novos Sócios	5
4.5 Fornecedores e Parceiros de Negócios	6
4.6 Lavagem de Dinheiro	6
4.7 Novas Contratações	6
4.8 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	6
4.9 Patrocínios e Doações	6
4.10 Sinais de Alerta	7
4.11 Comunicação e Treinamento	7
4.12 Registros Contábeis	7
5. Violações e Sanções Aplicáveis	7
6. Termos e Definições	7
7. Disposições Gerais	8
8. Revisão	8
8.1 Controle de Registro	9
8.2 Controle de Alterações	9



1. Objetivo e Escopo

A presente Política tem o objetivo de reafirmar o compromisso do Grupo Cornélio Brennand (“GCB” ou “Grupo”) no combate a qualquer forma de Corrupção e estabelecer diretrizes de atuação pautadas na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), mantendo a condução dos seus negócios nos mais altos padrões de governança, transparência e integridade.

A Política Anticorrupção deve ser lida e interpretada em conjunto com os Códigos de Conduta do Grupo e as demais Políticas de Compliance. Suas disposições devem ser seguidas em sua integralidade, a fim de prevenir e combater os riscos de Corrupção relacionados às atividades do Grupo.

2. Abrangência

A presente Política é aplicável a todas as empresas do Grupo e a todos os seus Colaboradores. Os Fornecedores e Parceiros de Negócios que atuam em nome do GCB, mediante procuração vigente, também devem seguir integralmente esta Política em suas interações com Agentes Públicos.

Todas as empresas do Grupo devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulatórios a que estão sujeitas.

3. Documentos de Referência

As operações e os Colaboradores do GCB estão sujeitos às leis federais, estaduais e municipais vigentes, assim como às Políticas e Procedimentos Internos do Grupo, incluindo, sem limitação:

Referências
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira)
Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022 (Regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira)
Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (Lei Improbidade Administrativa)
Código de Conduta para Colaboradores do GCB
Código de Conduta para Fornecedores do GCB
Política de Due Diligence de Integridade do GCB
Política de Patrocínios e Doações do GCB
Política de Consequências do GCB

4. Diretrizes

4.1 Regras Gerais

4.1.1 – O GCB respeita incondicionalmente as regulamentações e leis vigentes de todas as localidades em que atua, destacando, para fins desta Política, a Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/22.

4.1.2. – Todas as formas de Corrupção, Fraude e demais atos lesivos contra a administração pública e previstos na Lei Anticorrupção não são tolerados pelo GCB, sendo exemplos de tais atos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os reais interesses do GCB ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Cometer atos lesivos na participação em licitação e na celebração de contratos administrativos;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.



4.1.3 – O “pagamento facilitador”, que é aquele feito para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço para o qual já se tenha direito normal e legal, como obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, configura crime de Corrupção e, portanto, a sua prática é absolutamente vedada pelo GCB.

4.1.4 – Nenhum colaborador ou terceiro que atua em nome do GCB, mediante procuração vigente, será retaliado ou penalizado devido ao atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar suborno.

4.1.5 – Além dos atos lesivos contra a Administração Pública, o GCB também não permite ou adota práticas de Fraude através de oferta, promessa, entrega ou pagamento, direta ou indiretamente, de vantagem indevida para sócio, dirigente, administrador, colaborador ou representante de pessoa jurídica de direito privado.

4.1.6 – Da mesma forma, o GCB não permite que os seus Colaboradores recebam ou aceitem vantagens indevidas no âmbito das relações de direito privado.

4.1.7 – Para fins desta Política, vantagem indevida é qualquer coisa de valor ou benefício oferecido que possa ser visto como contrapartida para obtenção de favorecimento de qualquer natureza e pode ser disponibilizada através de:

- Oferta de dinheiro ou equivalente;
- Despesas de viagem e/ou pagamento de despesas pessoais;
- Prestação de serviços;
- Informações privilegiadas;
- Oportunidade de negócios, empregos ou investimento;
- Contribuições para partidos políticos.

4.1.8 – A área de Compliance é responsável pelo acompanhamento do sistema anticorrupção do GCB e por adotar um conjunto de ações que consistem nas rotinas de prevenção, detecção e resposta à materialização de riscos de Corrupção nas operações do Grupo.

4.2 Relacionamento com o Poder Público

4.2.1 – O GCB age com respeito, colaboração e transparência diante da relação com Agentes Públicos no âmbito de suas competências. A área de Compliance é responsável por manter e atualizar o mapeamento das interações do GCB com Agentes Públicos (Mapa de Stakeholders e Interações com Agentes Públicos), através de questionário identificado, a ser preenchido pelas lideranças do Grupo, pelo menos uma vez a cada 2 anos.

4.2.2 – O Mapa de Stakeholders e Interações com Agentes Públicos tem o objetivo de (i) inventariar as interações das empresas do GCB com agentes públicos, (ii) avaliar a frequência das interações, bem como a forma de contato (direta ou indireta) e a relevância da utilização de agentes intermediários como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, e (iii) subsidiar a estruturação dos controles anticorrupção do GCB.

4.2.3 – Para assegurar que essas interações sejam realizadas de acordo com os padrões éticos do Grupo, os seguintes controles são adotados:

- Todas as áreas que possuem interação com Agentes Públicos devem garantir que as solicitações ou notificações oriundas destes Agentes sejam respondidas de maneira adequada. Para isso, é responsabilidade das áreas correlatas ao objeto da solicitação/notificação prestar o apoio técnico e consultivo necessário, a fim de assegurar que as respostas sejam realizadas de forma completa, objetiva e tempestiva.
- Todo documento oriundo de autoridades públicas, relativo a procedimentos administrativos (exceto aqueles que façam parte das atividades ordinárias das empresas) ou processos judiciais, deverá ser encaminhado imediatamente ao Departamento Jurídico, devendo ser utilizados os meios disponíveis que garantam o efetivo e tempestivo recebimento. São aplicáveis a esta regra, mas não se limitando a esses casos, documentos como notificações judiciais, intimações e autos de infração.



- As operações que tenham interações regulares com agentes públicos devem ser comunicadas para a Área de Compliance durante a atualização do Mapa de Stakeholders e Interações com Agentes Públicos realizada conforme cita o item 4.2.1.
- As interações extraordinárias, as quais acontecem através de reuniões institucionais que não estão previstas na operação já reportada à Área de Compliance, devem ser:
 - Registradas por meio de formulário disponibilizado pela Área de Compliance;
 - Realizadas na presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores do GCB ou um colaborador e um representante do GCB formalmente designado (por exemplo, advogados). Quando não for possível a presença de 2 (dois) Colaboradores, deverá ser esclarecida a justificativa no formulário.

4.2.4 – Em caso de fiscalizações ou vistorias regulatórias realizadas por Agentes Públicos, acompanhadas por Colaboradores ou terceiros contratados e autorizados para atuar em nome GCB, além dos controles previstos nos itens 4.2.1 a 4.2.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- Apenas Colaboradores expressamente autorizados pela Diretoria respectiva e terceiros com procuração vigente podem falar em nome do GCB com Agentes Públicos de fiscalização;
- É expressamente proibido dificultar, fraudar ou intervir nas atividades de investigação ou fiscalização por órgãos, entidades ou Agentes Públicos;
- O Colaborador ou o terceiro contratado para atuar em nome do GCB, mediante procuração vigente, deverá solicitar o documento comprobatório da fiscalização ou vistoria realizada, contendo data, Agente Público responsável e a síntese do que foi fiscalizado/vistoriado;
- Cabe à área de negócio responsável a manutenção de registros internos sobre a realização de vistorias pelo Poder Público.

4.2.5 – Os executivos são responsáveis por garantir que os controles internos anticorrupção estejam devidamente implantados em suas áreas de responsabilidade.

4.3 Licitação e Contratos Administrativos

4.3.1 – Quando da participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é terminantemente proibida a prática de atos lesivos contra a Administração Pública. São exemplos de condutas proibidas:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório público.
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- Afastar ou procurar afastar licitante por meio de Fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter qualquer vantagem ou benefício de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem que haja expressa autorização na lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

4.3.2 – A participação em licitação e a celebração/prorrogação de contratos administrativos deverão ser realizadas mediante autorização dos CEOs da unidade de negócio do GCB.

4.4 Fusão, Aquisição e Novos Sócios

4.4.1 – Em caso de fusão, aquisição ou integração de novos sócios, deverá ser realizada, previamente à conclusão da operação, a Due Diligence de integridade, contemplando a verificação do cumprimento das disposições da Lei Anticorrupção, avaliação da reputação da Pessoa Jurídica participante do processo de fusão ou aquisição, bem como das Pessoas Físicas que compõem o seu quadro societário.

4.4.2 – Os requisitos, as etapas e os responsáveis pela solicitação e aprovação da avaliação do risco de integridade estão definidos na Política de Due Diligence de Integridade.



4.4.3 – O contrato de formalização da operação deverá conter cláusulas anticorrupção adequadas.

4.4.4 – Após a conclusão da operação, o CEO do negócio contará com o apoio da área de Compliance para a adequação do sistema anticorrupção da organização adquirida, conforme necessário.

4.5 Fornecedores e Parceiros de Negócios

4.5.1 – Não é admitida nenhuma prática de Corrupção por parte de Fornecedores e Parceiros de Negócios, incluindo terceiros intermediários agindo em nome do grupo, mediante procuração vigente.

4.5.2 – A Política de Due Diligence de Integridade disciplina a realização de diligência dos seus Fornecedores e Parceiros de Negócios, a fim de identificar e avaliar riscos reputacionais relacionados a práticas de Corrupção, Fraude e outras atividades ilícitas. Caso uma situação de risco seja identificada na Due Diligence de integridade, a contratação do Fornecedor ou Parceiro de Negócio só deve ser continuada após a construção de Plano de Mitigação de Riscos e aprovação das alçadas competentes.

4.5.3 – Os contratos firmados entre o GCB e todos os Fornecedores e Parceiros de Negócios devem conter, obrigatoriamente, cláusulas específicas nas quais declarem conhecimento e cumprimento da Lei Anticorrupção.

4.5.4 – O Grupo possui Código de Conduta de Fornecedores que deve ser observado e cumprido de forma complementar a esta Política.

4.6 Lavagem de Dinheiro

4.6.1 – Não é tolerada qualquer prática que tenha como intuito promover, direta ou indiretamente, lavagem de dinheiro, que é a prática de ações com o objetivo de encobrir a origem ilícita de recursos, criando uma farsa em relação à origem desses, para que pareça lícita.

4.6.2 – Quaisquer atividades suspeitas que possam ser caracterizadas como lavagem de dinheiro devem ser reportadas tempestivamente através do Canal de Ética do GCB. De igual forma, o GCB está comprometido em comunicar às autoridades competentes transações suspeitas a que tiver conhecimento.

4.7 Novas Contratações

4.7.1 – Todas as contratações de Gerentes Sêniores, Diretores, Presidentes, membros de comitês e Conselheiros devem ser submetidas a diligências prévias conforme Política de Due Diligence de Integridade do GCB, a fim de identificar riscos reputacionais e caracterização como Pessoa Exposta Politicamente.

4.7.2 – O Grupo, embora possa contratar ex-funcionários públicos, observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceita, em hipótese alguma, a prática de Tráfico de Influências, devendo a atuação desses profissionais ser pautada na ética e no cumprimento das leis. O mesmo princípio se aplica para os Colaboradores que tenham relação de parentesco com Agentes Públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório.

4.8 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

4.8.1 – Permissões e restrições adotadas pelo GCB referentes à oferta e recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos para Agentes Públicos estão descritas no Código de Conduta do GCB.

4.9 Patrocínios e Doações



4.9.1 – Permissões e restrições adotadas pelo GCB referentes ao relacionamento com Agentes Públicos, assim como aos procedimentos de solicitação de patrocínios e doações, estão descritas na Política de Patrocínios e Doações do Grupo.

4.10 Sinais de Alerta

4.10.1 – Sinais de alerta são indicativos de que a oferta ou o recebimento de vantagens indevidas podem estar ocorrendo, o que implica a necessidade de investigação.

4.10.2 – Quando identificados, devem ser comunicados de maneira imediata à área de Compliance ou Canal de Ética do GCB. São exemplos de sinais de alerta:

- A contraparte tem histórico de desvio de conduta ou prática de Corrupção.
- A contraparte solicita uma comissão em valor excessivamente superior à prática de mercado, paga em dinheiro ou de outra forma irregular.
- A contraparte é controlada por um funcionário público ou tem relacionamento próximo com o Governo.
- A contraparte é recomendada por um funcionário público.
- A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária.

4.11 Comunicação e Treinamento

4.11.1 – Todos os Colaboradores devem realizar periodicamente treinamento obrigatório sobre a temática de anticorrupção, de modo que todos tenham conhecimento e compromisso com os princípios e as diretrizes dispostas nesta Política e nos Códigos de Conduta.

4.11.2 – É dever de todos os líderes do GCB reforçar a comunicação com os seus liderados sobre a necessidade e a importância de atendimento dos controles previstos nesta Política, bem como reportarem quaisquer preocupações ou sinais de alerta sobre o tema.

4.11.3 – É responsabilidade da área de Compliance elaborar, executar e monitorar o Plano de Comunicação e Treinamento anual sobre os Procedimentos e Políticas de Compliance do GCB.

4.12. Registros Contábeis

4.12.1 – O GCB tem o dever de manter livros, registros e contas que reflitam, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações efetuadas, de modo a permitir a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras precisas e confiáveis.

5. Violações e Sanções Aplicáveis

5.1 – É obrigação de todos os Colaboradores do GCB manterem-se atentos e vigilantes quanto à prática de atos ilícitos e descumprimento de leis e procedimentos internos.

5.2 – Qualquer ato ou suspeita de situação que possa representar uma efetiva ou potencial violação a esta Política deve ser relatado imediatamente no Canal de Ética do GCB. O Canal possui a opção de registrar um desvio de conduta de maneira anônima e confidencial.

5.3 – Todos os incidentes reportados serão investigados de forma apropriada, conforme procedimento de apuração de relatos. Se, depois da investigação, for verificado que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, serão tomadas medidas corretivas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, a gravidade, a lei aplicável e a Política de Consequências do GCB.

6. Termos e Definições



6.1 – Para fins desta Política, os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Colaboradores: todos os empregados, executivos, membros de Comitês, Conselheiros e acionistas do GCB.

Fornecedores: qualquer pessoa, física ou jurídica, exceto Colaboradores do GCB, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do Grupo, através do fornecimento de insumos e materiais ou da prestação de serviços.

Parceiros de Negócios: qualquer pessoa, física ou jurídica, exceto Colaboradores do GCB, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do Grupo, através de parcerias que proporcionam envolvimento direto entre as marcas.

Corrupção: ato de prometer, oferecer ou dar, de forma direta ou indireta, vantagem indevida a Agente Público ou terceira pessoa a ele relacionada.

Lei Anticorrupção: diretrizes definidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Fraude: engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros.

Agente Público: servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Também entram nessa definição aqueles que exercem cargos na Administração Pública internacional.

Pessoa Exposta Politicamente - PEP: Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Para fins deste conceito, são considerados familiares de PEP os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Tráfico de Influências: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

7. Disposições Gerais

7.1 – Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua disponibilização.

7.2 – Quaisquer dúvidas com relação às regras presentes nesta Política deverão ser esclarecidas com a área de Compliance do GCB.

7.3 – A Política está sujeita a revisões em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir mudanças nos procedimentos internos do GCB.

7.4 – Os casos omissos relativos à presente Política serão analisados pela área de Compliance, que poderá contar com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos (CAR) quando julgar necessário.

8. Revisão

Todos os documentos possuem um índice de revisões que possibilita a rápida identificação das diferentes versões e a versão mais atualizada.



8.1 Controle de Registro

Identificação	Responsável	Armazenamento
Política Anticorrupção	Área de Compliance	Pasta Eletrônica da Área na Intranet

8.2 Controle de Alterações

Versão	Data	Alterações em relação à versão anterior
00	21/12/2022	Aprovação do Documento
00	12/01/2023	Disponibilização do Documento